

## ESTATUTO GALERIA DE ARTE PESQUISA (GAP-UFES) 2020

### Capítulo I - INTRODUÇÃO GERAL

**Artigo 1º** - As presentes normas visam regulamentar e disciplinar as atividades da Galeria de Arte e Pesquisa da Universidade Federal do Espírito Santo, vinculada à Direção do Centro de Artes, devendo integrar-se ao Regimento do Centro.

### Capítulo II - APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO

**Artigo 2º** - A Galeria de Arte e Pesquisa da Universidade Federal do Espírito Santo é um espaço destinado a exposições e outras ações de caráter experimental e formativo no campo da arte contemporânea. Apresenta pesquisas em arte (baseadas no desenvolvimento de poéticas e suas práticas), pesquisas sobre arte (baseadas em teoria e história da arte) e pesquisas no campo do ensino da arte. A GAP atua nas dimensões de ensino, pesquisa e extensão em programação organizada pelo seu Conselho.

**Artigo 3º** - A Galeria de Arte e Pesquisa (GAP) está localizada no campo da UFES em Goiabeiras, e faz parte do Centro de Vivência da UFES. Com espaço total de 232 metros quadrados, ela constitui um dos mais importantes centros de atividades culturais das artes visuais no estado.

**Artigo 4º** - A GAP tem uma longa tradição nas artes visuais no Estado do Espírito Santo. Fundada em 25 de junho de 1976, foi a primeira galeria de arte da UFES. Sua primeira sede foi instalada na capela de Santa Luzia (centro de Vitória), onde permaneceu até 1994, quando foi transferida para o campus da UFES em Goiabeiras. Após esse deslocamento, permaneceu no segundo andar do Centro de Vivência da UFES por 7 anos e em 2001 passou a ocupar o espaço anexo do teatro universitário, onde se localiza até os dias de hoje. Nos seus anos iniciais constitui um acervo como um museu de artes visuais. Em 1988, seu acervo (com 183 obras) passou a ser salvaguardado na Galeria Espaço Universitário (GAEU), onde se encontra até os dias de hoje (o Projeto de Adesão das duas galerias de artes da UFES é citado no Ofício de nº 010/89-CAR). Nessa organização, a GAP passa a hospedar projetos de exposições temporárias (sem acervo).

### Capítulo III - DOS OBJETIVOS

**Artigo 5º** - A Galeria de Arte e Pesquisa tem como objetivo geral: Realizar exposições, seminários, oficinas, publicações entre outras atividades acadêmicas de exibição e formação em arte contemporânea.

**Artigo 6º** - A Galeria de Arte e Pesquisa tem como objetivos específicos:

I. Constituir um espaço para pesquisa, ensino, mediação educativa, e, principalmente, extensão a partir de exposições nos seus mais variados formatos de obras de arte

contemporânea significativas e de relevância no cenário estadual, nacional e/ou internacional;

II. Acolher e fomentar a exibição da diversidade e pluralidade das linguagens artísticas contemporâneas em suas variadas formas para todos os públicos;

III. Incentivar o desenvolvimento da cultura artística no Estado do Espírito Santo, proporcionando aos alunos e professores do Centro de Artes da UFES, artistas capixabas, de outros estados e de outros países, local apropriado para a apresentação de seus trabalhos;

IV. Promover diálogos entre a produção artística local, nacional, e internacional através de exposições e eventos;

V. Proporcionar contatos entre artistas, estudantes de arte e interessados, através de exposições, palestras, seminários, debates e outras atividades;

VI. Colaborar com a formação cultural capixaba expondo as formas de expressão e técnicas artísticas;

VII. Estabelecer um método de trabalho dentro de uma filosofia que possibilite uma visão clara do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo no que diz respeito ao incentivo e divulgação da produção artística, crítica, curatorial e mediação educativa;

VIII. Preparar os discentes dos cursos de Artes Plásticas e Artes Visuais para atividades profissionais do meio das artes, contemplando variedade de possibilidades como: artista, curador, mediador, montador e produtor de projetos de arte;

IX. Criar relações de produção com grupos de pesquisa do Centro de Artes, da UFES e de outras universidades;

X. Zelar por linguagem crítica socialmente envolvida e responsável desvinculada da pressão mercadológica e econômica.

#### **Capítulo IV - PROGRAMAÇÃO ANUAL**

**Artigo 7º** - A programação concentra-se na arte contemporânea conforme indicado nos objetivos deste estatuto. A programação da GAP do ano subsequente é estruturada e aprovada no ano anterior pelos membros do Conselho e publicizada em resolução interna.

**Artigo 8º** - A programação anual deve incluir pelo menos:

I. 1 (uma) exposição específica de trabalhos de alunos dos cursos de Artes Visuais e Artes Plásticas;

II. 1 (uma) exposição de trabalhos de alunos dos cursos de graduação e pós-graduação do Centro de Artes.

## Capítulo V - ESTRUTURAS E FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS NA GAP

**Artigo 9º** - A GAP possui em seu quadro de pessoal um Conselho Diretor, um Coordenador e um Subcoordenador (eleitos entre seus membros), servidores-técnicos e prevê o apoio de discentes bolsistas/estagiários.

### **Artigo 10º - Servidores técnicos**

A GAP deve contar com 2 servidores técnicos fixos para as seguintes funções:

- I. Produção das exposições e eventos;
- II. Preparação de editais, documentos avulsos e outros protocolados no sistema da UFES;
- III. Organização de arquivos e documentos;
- IV. Preparação e acompanhamento de pedidos de compras, materiais de consumo, serviços e manutenção do espaço;
- V. Atividades referentes à divulgação e comunicação, incluindo design, acompanhamento e produção de peças gráficas, produção de textos e imagens, preparação de release, divulgação na imprensa especializada, site institucional e mídias sociais;
- VI. Preparação do espaço expositivo, montagem e desmontagem de exposições, produção de displays;
- VII. Manutenção e conservação do espaço e equipamentos da galeria;
- VIII. Recepção e orientação aos visitantes;
- IX. Produção e agendamento de visitas acompanhadas pelo educativo;
- X. Produção de registros em fotografia e vídeo das exposições e eventos.

§ 1º A abertura e o fechamento diário do espaço deve ser realizado pelos servidores técnicos.

§ 2º As férias dos técnicos-administrativos devem ser aprovadas pelo conselho e solicitadas, de preferência, para os períodos de recesso letivo.

§ 3º Além do pessoal técnico-administrativo citado, a GAP conta com o apoio da Secretaria Geral do Centro de Artes.

### **Artigo 11º - Bolsistas/estagiários**

A GAP deve contar com 2 bolsas PAEPE (ou outros programas de bolsas vinculados ao Centro de Artes), disponibilizadas para alunos dos cursos de Artes Visuais ou Artes Plásticas. Os alunos poderão atuar nas seguintes funções: mediação educativa, produção, montagem e comunicação das exposições sob a supervisão dos professores membros do conselho da GAP. Essas áreas de atuação incluem:

- I. Participação no projeto expográfico (desenho e execução);
- II. Participação no design de displays para obras de arte (desenho e execução);

- III. Formação de público para a GAP;
- IV. Mediação educativa e acolhimento de público espontâneo e de grupos agendados com visita guiada;
- V. Desenvolvimento de material e de propostas de ação educativas;
- VI. Contato com artistas, curadores e críticos de arte;
- VII. Preparação do espaço expositivo, montagem e desmontagem das exposições;
- VIII. Elaboração de peças gráficas para impressões, site e mídias sociais;
- IX. Atualização de site e mídias sociais da GAP;
- X. Redação de textos;
- XI. Fotografia e/ou filmagem de exposições, obras de arte e eventos;
- XII. Produção e divulgação de eventos.

### **Artigo 12º - Sobre a constituição do Conselho**

A GAP é administrada por um Conselho Diretor Executivo constituído por 6 professores (dentre os quais elege-se o coordenador e subcoordenador), 2 representantes discentes, sendo um da graduação e um da pós graduação, e um servidor técnico administrativo.

- I. 4 (quatro) professores efetivos do corpo docente do curso de Artes Plásticas e/ou Artes Visuais da UFES, atuantes no campo de pesquisa teórica e prática em arte contemporânea. Esses professores devem possuir pesquisas e experiência profissional relacionadas a área de produção artística, curadoria, mediação educativa e/ou processos expositivos (com mandato de 02 anos com possibilidade de prorrogação);
- II. 1 (um) professor do corpo docente do curso de Artes Plásticas e/ou Artes Visuais da UFES com pesquisa e experiência profissional em arte educação com ênfase em espaços culturais e museológicos (com mandato de 02 anos com possibilidade de prorrogação);
- III. 1 (um) professor representante do Programa de Pós-graduação em Artes da UFES que possua pesquisa na área de arte contemporânea acerca de produção artística, curadoria, mediação educativa e/ou processos expositivos (com mandato de 02 anos com possibilidade de prorrogação);
- IV. 1 (um) representante discente eleito pelo Diretório Acadêmico dos cursos de Artes Plásticas e Artes Visuais (com mandato de 01 ano);
- V. 1 (um) representante discente do Programa de Pós-graduação em Artes da UFES que possua pesquisa no campo da arte contemporânea (com mandato de 01 ano);
- VI. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos da Galeria (com mandato de 02 anos com possibilidade de prorrogação).

§ 1º No caso de desligamento de um membro do conselho, após a comunicação à coordenação, é lançado edital para seleção de novo membro. Se não houver inscrições via edital, o coordenador solicita ao Departamento de Artes Visuais, ao Departamento

de Teoria da Arte e Música e ao Departamento de Linguagens, Cultura e Educação a indicação de professores - que atuem nos cursos de Artes Visuais e Artes Plásticas - para aprovação do conselho.

### **Artigo 13º - Sobre as atribuições do Conselho**

- I. Assessorar o Coordenador Geral da GAP;
- II. Executar as metas propostas de acordo com os objetivos da GAP;
- III. Deliberar sobre a programação da GAP, seleção de editais e zelar pela qualidade das atividades realizadas de acordo com os objetivos apresentados neste estatuto;
- IV. Orientar e supervisionar a infra-estrutura física e administrativa da GAP;
- V. Elaborar o calendário anual de exposições dentro de temáticas de relevância para a arte contemporânea em nível estadual, nacional ou internacional;
- VI. Desempenhar funções executivas a serem acordadas para cada exposição e que incluem: produção, expografia e montagem, curadoria, educativo e comunicação e registro;
- VII. Elaborar, propor e desenvolver projetos de extensão, integrando a GAP às atividades de ensino do Centro de Artes e às necessidades detectadas na comunidade em geral;
- VIII. Orientar bolsistas e voluntários nas seguintes funções: produção, expografia e montagem, curadoria, educativo, comunicação e registro;
- IX. Propor, analisar e avaliar junto à direção do Centro de Artes o orçamento anual da GAP;
- X. Colaborar na elaboração e aprovar prestações de contas de todo o movimento financeiro da GAP, no devido tempo, de acordo com as normas contábeis em vigor na universidade, encaminhando-as à Direção do Centro de Artes;
- XI. Colaborar na elaboração e aprovar o relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pela GAP;
- XII. Propor ao Conselho Departamental alterações das presentes normas;
- XIII. Propor, por dois terços de seus membros, a substituição do Coordenador Geral à Direção do Centro de Artes, quando findado o seu mandato;
- XIV. O membro do conselho responsável pela ação educativa tem atribuições específicas apresentadas no item VI - DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS EXPOSIÇÕES deste estatuto.

### **Artigo 14º - Sobre o funcionamento do Conselho**

§ 1º Para tomada de decisões cada participante no conselho tem valor de um voto.

§ 2º As reuniões ordinárias do conselho são mensais, e pode haver convocações extraordinárias específicos para atender projetos expositivos, realização de processos de seleção por editais e planejamento anual de atividades da Galeria.

§ 3º O comparecimento às reuniões do Conselho é obrigatório. No caso de falta em 3 reuniões seguidas ou 5 reuniões alternadas ao longo de um ano, sem justificativa, automaticamente o membro do conselho será desligado do conselho da GAP e substituído.

§ 4º Atas de reuniões do conselho são produzidas a cada reunião e aprovadas/assinadas na reunião seguinte. A GAP mantém na sua secretaria um arquivo das atas.

§ 5º Cada membro do Conselho (docentes e discentes) deverá dedicar 3 horas semanais (atribuídas e registradas no PAD, no caso dos professores) de trabalho a GAP.

### **Artigo 15º - Coordenação da GAP**

§ 1º A GAP conta com um Coordenador que é professor efetivo do curso de Artes Plásticas e/ou Artes Visuais e é escolhido pelo Conselho da GAP entre seus membros. O coordenador possui uma atribuição de carga horária de 20 horas semanais de trabalho dedicadas a essa função, de acordo com a Resolução nº 2/2018 do CAR.

§ 2º Para um professor candidatar-se a coordenação, deve ser um membro do Conselho por um período mínimo de dois anos a serem completados na data da posse. A necessidade deste período de atuação justifica-se para que a nova gestão possa dar continuidade ao trabalho e procedimentos já estabelecidos. A data de início do mandato de cada conselheiro é formalizada na ata da reunião em que sua participação for aprovada.

§ 3º As eleições para coordenação serão realizadas a cada dois anos no final do segundo semestre letivo (novembro e dezembro), a não ser que haja outras demandas de força maior.

§ 4º A gestão do coordenador é de dois anos com possibilidade de uma recondução por aprovação do conselho, totalizando, nesses casos, o total de 4 anos de mandato. Após o fim do mandato, automaticamente o coordenador volta ser membro do Conselho e pode voltar desempenhar função de coordenação apenas após o período de 2 anos através de uma nova eleição no conselho. O objetivo é permitir um rodízio no qual o máximo de membros do conselho possam desempenhar papel de coordenação da GAP.

§ 5º O Coordenador Geral será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo subcoordenador.

### **Artigo 16º - Atribuições da coordenação da GAP**

- I. Representar a GAP, administrar, supervisionar, coordenar e fiscalizar todas as suas atividades;
- II. Convocar e presidir o Conselho Diretor, cabendo-lhe, nas reuniões, o voto de desempate;
- III. Elaborar e encaminhar à Direção do Centro de Artes a proposta orçamentária anual, a prestação de contas e relatórios da GAP;

- IV. Encaminhar à Direção do Centro de Artes as solicitações relativas às necessidades físicas, materiais e de pessoal da GAP;
- V. Oficializar os contatos com artistas ou instituições para exposições e eventos promovidos pela GAP;
- VI. Supervisionar e orientar a divulgação das exposições e eventos.

## **Capítulo VI- DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS EXPOSIÇÕES**

**Artigo 17º** - A programação da GAP funciona por meio de um programa de extensão em qual cada exposição é montada como projeto de extensão com as seguintes etapas (com adequações pequenas e específicos para cada uma):

- I. Elaboração ou acompanhamento de conceito expositivo, discussão preparativa e seleção dos projetos e/ou trabalhos de arte (Conselho GAP);
- II. Preparação de material de divulgação e de design gráfico: release, cartaz, banner, (bolsista e/ou servidor técnico com orientação do coordenador da GAP);
- III. Redação de texto crítico (conselho, curadores, artistas ou parcerias);
- IV. Elaboração e preparação de ações educativas de mediação (Membro do conselho responsável pelo Educativo e/ou parcerias com professores responsáveis por disciplinas de estágio ou arte educação junto com bolsistas e/ou alunos das disciplinas citadas);
- V. Divulgação da exposição: redes sociais, site, imprensa (bolsistas e servidores técnicos);
- VI. Recepção de obras na Galeria (servidores técnicos);
- VII. Montagem (bolsistas, servidores técnicos, artistas participantes, coordenador);
- VIII. Encontro na galeria com equipe de mediação (Membro do conselho responsável pelo Educativo e equipe de mediação);
- IX. Produção da abertura (servidores técnicos);
- X. Atendimento educativo durante a exposição (bolsistas, estagiários e/ou servidores técnico supervisionados por Membro do conselho responsável pelo Educativo e/ou professores parceiros responsáveis por disciplinas de estágio ou arte educação );
- XI. Encontro com o artista/artistas (produção: servidores técnicos; mediação: curador, coordenador ou membro do conselho);
- XII. Desmontagem (bolsistas e servidores técnicos);
- XIII. Elaboração de relatório do projeto de extensão (servidores técnicos e coordenador);
- XIV. Avaliação do projeto de extensão (conselho GAP e câmara de extensão).

## Capítulo VII - SEGURANÇA

**Artigo 18º** - A GAP é equipada com Sistema de alarme que deve ser ativado quando a galeria está fechada, os funcionários e coordenador devem usar senhas pessoais para armar o sistema.

**Artigo 19º** - A abertura e o fechamento diário do espaço deve ser realizado pelos servidores técnicos nos horários regulares de funcionamento aberto ao público e expediente interno. A galeria sempre deve ter pelo menos um funcionário presente que é responsável por zelar pelas obras de arte montadas e equipamentos da GAP.

### **O estatuto 2020 foi elaborado pelo conselho da GAP:**

Coordenadora: Ananda Carvalho.

Representante dos servidores técnicos: Denise Vieira Cesar.

Representantes Docentes da Graduação: Diego Rayck, Marcos Martins, Miro Soares, Stela Maris Sanmartin, Yiftah Peled.

Representante dos discentes: Rodrigo Pablo Vieira e Leticia de Oliveira Fraga (suplente).